



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 329

**PROJETO DE LEI Nº 13.532**

**PROCESSO Nº 87.309**

De autoria do **COLEGIADO DE VEREADORES**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO”, para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documento de fls. 05 e 08.

É o relatório.

#### **PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO”, para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A, § 2º, II.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito”.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 24 de setembro de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**

Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**

Estagiária de Direito

**Anni Gabrieli Satsala**

Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**

Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**

Estagiária de Direito